



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL DE Nº 842/2008.

Altera os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 7º da Lei Municipal nº 768/2002.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 768/2002 de 24 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“ 4º ... as entidades não governamentais serão representadas por entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento no município e serão convidadas a participarem do conselho, mediante mobilização da opinião pública”.

“ 5º ... as entidades não governamentais deverão ter seus representantes escolhidos, mediante reunião plenária das entidades devidamente credenciadas e convocadas para esse fim, pelo Prefeito, através de Edital afixado em locais públicos e jornais locais com antecedência de 15 (quinze) dias”.

“ 6º ... os membros do CMDCA, e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se a recondução por igual período, uma única vez”.

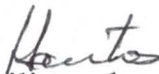
“ 7º ... os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 18 de setembro de 2008.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis Municipais nº 10
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.